



**DECRETO Nº 041, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, letra "f" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 2º** As cotas de programação financeira para os meses de Outubro a Dezembro de 2017 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais, ajustando-se à arrecadação da receita, na forma preconizada no art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** É vedado aos dirigentes dos órgãos do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que resulte em aumento das despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, e concessão de todas as espécies de vantagens horizontais e verticais, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao definido pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:



## PREFEITURA DE HORIZONTE

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal ou locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - aquisição, com recursos próprios, de móveis, imóveis e de veículos, salvo quando para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade, e sendo com recursos de transferências voluntárias destinadas à esta finalidade;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação do Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN e do Prefeito Municipal.

VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas à assessoria de comunicação;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN;

IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo ao Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN, acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

X – a realização de todo e qualquer procedimento para realização de concursos públicos, devendo ser suspensas todas as nomeações decorrentes de concursos que tenham sido realizados, e que ainda não se encontrem no prazo legal para as respectivas nomeações;

XI – suspensão de ordem de serviços e de fornecimento de material a serem adquiridos nos contratos administrativos em vigência, exceto aqueles que sejam executados com recursos vinculados;

XII – redução das despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo.



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**§ 1º** As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia do Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN.

**§ 2º** As suspensões previstas neste artigo não se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos ainda não tenham sido assinados, ou não venham a ocorrer até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, ouvido o Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN, sobre a conveniência do ato;

**Art. 5º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) do consumo de água, energia elétrica, telefone, combustível e outras despesas consideradas como essenciais;

II - redução de 50% (cinquenta) da despesa com viagem, que impliquem em aquisição de passagem aérea para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, excetuadas aquelas realizadas pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria de Segurança, Cidadania, Transito e Transporte quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade finalística;

III - redução de no mínimo 80% (oitenta por cento) das despesas com diárias.

IV – Redução de 10% dos valores dos contratos de locação de veículos contratados por força do Processo de Licitação, e nos termos da Lei 8.666

**§ 1º** Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, de acordo com as recomendações do Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN.

**§ 2º** A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

**§ 3º** Os demais contratos serão individualmente analisados por cada unidade gestora e, caso haja a necessidade, poderão ser reajustados nos termos e limites da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 6º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, por suas secretarias e fundos, deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – reduzir em 15% (quinze por cento) as despesas com subsídios e do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários e equiparados;

II – reduzir em 15% (quinze por cento) as despesas com gratificações de representação dos ocupantes de cargo em comissão que recebam DNS de simbologia de 1 a 6;



## PREFEITURA DE HORIZONTE

III - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas aquelas relacionadas com atividades policiais e de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior,

IV - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do caput deste artigo à prévia e indispensável autorização do Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN;

V - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos, bem como planos de cargos e salários que impliquem em concessão de vantagens horizontais e verticais, que resultem em aumento da despesa de pessoal;

VI - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou quaisquer outros que demandem substituição do (a) afastado(a), salvo os que ocorram, sem ônus para o erário municipal e os já concedidos até a data de publicação deste Decreto, observado a oportunidade e conveniência da administração pública.

VII - suspender a autorização para afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais.

VIII - suspender o pagamento de abono de férias, respeitando o estatuído no art. 87 da Lei Complementar N° 02 de 17 de maio de 2010,

IX - Fica suspenso a apreciação de requerimento de pedido de pagamento de gratificações por titulação.

§ 1º As vedações de concessão de diárias e passagens de que trata o Art. 4º, Inciso VII não se aplicam aos casos em que a viagem seja para cumprimento de providências administrativas e judiciais de interesse da administração, para garantir recursos em processos administrativos e judiciais, especialmente aquelas realizadas para Brasília-DF, que sedia os órgãos federais e tribunais superiores.

§ 2º. As situações excepcionais serão decididas pelo Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN..

Art. 7º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal deverá ser implementado pelas unidades, sob a coordenação da SEPLAD, cabendo a esta última a edição de Instrução Normativa, fixando o cronograma e demais condições para a sua implementação.





## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 9º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Geral do Município e demais dirigentes de órgãos e Fundos do Poder Executivo Estadual.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 10** As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 6º deste Decreto, serão submetidas à análise técnica do Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN;

§ 1º Encerrada a análise caberá ao Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN decidir acerca de sua realização ou não.

§ 2º O Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN adotará as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 11** Das decisões do Comitê de Gestão Fiscal e Financeira – COGEFIN caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, que após justificação por escrito do titular do órgão ou entidade, poderá considerar como exceções às restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de outubro de 2017.**

  
**Francisco César de Sousa**  
**Prefeito Municipal**